




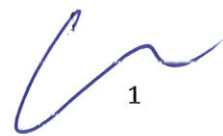
Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



CONTRATO nº 014/2018

CONTRATO DE SERVIÇO DE REFORMA DE 22 (VINTE E DUAS) ESTANTES DE AÇO COM BANDEJAS QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM E M. A. – METALÚRGICA AIRES, NA FORMA ABAIXO:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS/COREN-AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Avenida André Araújo, 619, Aleixo, Manaus/AM, CEP: 69.060-000, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15, e **M. A – METALÚRGICA AIRES**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua do Comércio II, n. 87, Conjunto Castelo Branco I Bairro: Parque 10 de novembro, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.319.676/0001-70, representada neste ato por **AFRANIO FIGUEIRETO AIRES**, inscrito(a) no CPF/MF n. **099.664.552-72**, resolvem assinar o presente contrato, realizado mediante procedimento de contratação direta, na modalidade Dispensa de Licitação, decorrente do Processo Administrativo nº 204/2018, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 5.450/05, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:



1
Anelisa



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na reforma de estantes de aço com bandejas que se encontram na sede do CONTRATANTE, conforme especificações definidas neste contrato.

1.2. A CONTRATADA deve fornecer material obedecendo as seguintes especificações técnicas: reforma de 22 (vinte e duas) estantes de aço com bandejas, efetuando troca de todas as cantoneiras existentes 04x por cantoneira de 1¼ x 1/8, acrescentando barras de ½ x 1/8 em x na parte traseira dos armários e dois X nas laterais dos armários.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

2.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para retirada das estantes a serem reformadas, desde que devidamente identificados;

2.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação aos objetos do contrato;

2.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

2.5. Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

2.6. Comunicar, oficialmente, à empresa, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato no prazo de 20 (vinte) dias após o recebimento;


2

Andréia



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



2.7. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissionais exigidos, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

2.8. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. Prestar os serviços, objeto do Contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados para prestação dos serviços;

3.2. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados;

3.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;

3.4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão dos serviços, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas;

3.5. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

3.6. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;

3.7. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie

forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este Contrato, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE no momento de retirada e devolução das estantes;

3.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

3.9. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Contrato, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do mesmo;

3.10. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Brigada de Incêndio;

3.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade e qualidade adequada, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

3.12. Os prejuízos ou danos causados pelos seus funcionários aos bens móveis, imóveis, equipamentos e utensílios do CONTRATANTE, após comunicação formal do Fiscal do Contrato, deverão ser substituídos por materiais/bens idênticos ou recuperados quando possível, deixando-os em perfeito estado de conservação ou funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

3.13. A CONTRATADA deverá designar um preposto que terá a incumbência de gerenciar, coordenar e controlar os empregados envolvidos na execução do serviço a ser prestado;

3.14. A CONTRATADA fornecerá, além da mão-de-obra, todo o material e ferramentas necessárias. Somente serão aceitos materiais de primeira qualidade e compatíveis com a aplicação a que se destinam, devendo ser recusados pela Fiscalização os de má qualidade ou inadequados, bem como os fora de especificação;

3.15. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, todos os materiais e insumos necessários à execução dos serviços;

3.16. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, cabendo à Fiscalização a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação dos serviços;

3.17. A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços programados nestas especificações, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

3.18. Fornecer ao CONTRATANTE, após a realização dos serviços, para fins de conferência e pagamento, o controle dos serviços executados, por meio de formulário específico em duas vias, contendo assinatura e identificação do solicitante, especificação, quantidade e valores dos serviços realizados, devendo a 2ª via ser entregue ao Fiscal do Contrato e a original acompanhar a Nota Fiscal por ocasião do faturamento;

3.19. A CONTRATADA deverá elaborar relatório demonstrativo dos serviços realizados, anexando às respectivas papeletas na Nota Fiscal/Fatura, para o aceite das faturas;

3.20. Refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, serviços considerados não conforme pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 – As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificado:

Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.016 Manutenção e conservação de bens imóveis

CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO.

5.1 – O Valor para este Contrato é de R\$6.160,00 (seis mil cento e sessenta reais).

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE.

6.1. O contrato deverá ser executado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia útil seguinte à data de assinatura deste, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, no Termo de Referência, assim como da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

6.2. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

6.3. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.





Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



6.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do empregado deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.5. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE.

7.1. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1. As Notas Fiscais/Faturas, deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, corretamente preenchidas e sem rasuras, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, devendo conter a descrição do objeto e do número do CONTRATO/EMPENHO.

8.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da nota de empenho emitida pelo CONTRATANTE, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencente ao mesmo grupo ou conglomerado, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.3. Os pagamentos serão efetuados, por meio de ordem bancária a ser creditada na conta corrente do CONTRATADO, até 10 (dez) dias úteis após o recebimento

dos bens e nota fiscal, após verificação e emissão de atestado pelo servidor da contratante responsável pela fiscalização do contrato.

8.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.

8.5. A falta das certidões de regularidade da CONTRATADA acarretará as sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

9.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO.

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula sexta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

10.3. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES.

11.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;


11.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

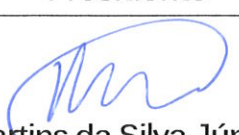
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO.

12.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da sede do CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias, perante duas testemunhas.

Manaus/AM, ____ de _____ de 2018.

<p>CONTRATANTE</p>  <p>Sandro André da Silva Pinto Presidente</p>	<p>CONTRATADA</p> <p>Afranio F. Aires Proprietário CPF: 099.664.552-72 Afranio Figueireto Aires Representante Legal</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Davi Martins da Silva Júnior
Procurador-Geral do COREN-AM



Andréia Pedroso da Silva
Andréia Pedroso da Silva
Tesoureira do COREN-AM